



Ministério da Educação  
Gabinete do Ministro/Assessoria Parlamentar  
Esplanada dos Ministérios Bl. L 8º andar – 70.047-900 - Brasília/DF  
Fone: (61) 2022-7894-7896 – Fax (61) 2022-7903 – [aspargm@mec.gov.br](mailto:aspargm@mec.gov.br)

Ofício nº 613 /2015 – ASPAR/GM/MEC

Brasília, 14 de setembro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

Assunto: Projeto de Lei nº 2.381, de 2011.

Senhora Deputada,

De ordem do Senhor Ministro de Estado da Educação, em atenção ao Of. Pres. nº 0174/15-CFT, de 03 de julho de 2015, encaminho a Vossa Excelência, o formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa, de 6 de agosto de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contendo informações relativas à repercussão financeira do Projeto de Lei nº 2.381/11, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO DE BORJA REIS CERQUEIRA**  
Chefe da Assessoria Parlamentar.



## FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Proposição Legislativa: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.381, de 2011.

Autor: Deputado Alex Canziani

Ementa: Institui o Programa Caminho da Escola

Ministério: Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Data da manifestação: 6.8.2015

Posição:	( ) Favorável	( X ) Favorável com sugestões/ressalvas
	( ) Contraária	( ) Nada a opor
	( ) Fora de competência	( ) Matéria prejudicada
Manifestação referente a:	( ) Texto original ( ) Emendas de _____	( X ) Substitutivo da comissão de Educação e Cultura, da Câmara dos Deputados ( ) Outros:

### JUSTIFICATIVA:

A institucionalização por lei do Programa Caminho da Escola, por si só, não acarretaria impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que o citado Programa está previsto no orçamento geral da União por meio da ação 2030.0E53 – *Apoio ao Transporte para a Educação Básica – Caminho da Escola* – Código 12.847.2030.0E53.

Contudo, o nobre autor apresenta um Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.381, de 2011, e em complemento a seu voto manifesta a “intenção de incentivar os entes federados a manter investimentos” na aquisição de veículo escolar zero quilômetro. Para tanto, incorpora a proposta original ao citado Projeto de Lei a redação do artigo 4º que determina a União implementar a modalidade de apoio à ampliação e renovação da frota de transporte escolar dos entes federativos, repassando anualmente, recursos financeiros para aqueles entes que tenham adquiridos com recursos próprios veículos escolares com as mesmas características estabelecidas pelo Programa Caminho da Escola.

Dados do INEP apontam que no Brasil, mais de 4,6 milhões de estudantes da educação básica da rede pública que residem em área rural (Censo Escolar de 2014), dependem de transporte escolar oferecido gratuitamente pelos entes públicos, para chegarem à escola. Considerando esse universo, seria necessária uma frota de 103,7 mil veículos, com capacidade média de 31 (trinta e um) passageiros, para garantir o transporte diário a esses estudantes. Nesse contexto, de 2008 a 2014, com apoio financeiro da União, no âmbito do Programa Caminho da Escola, foram disponibilizados 27.165 (vinte e sete mil cento e sessenta e cinco) novos ônibus escolares. Para atender a demanda total dos estudantes rurais, seriam necessários mais 76,6 mil veículos.

Com base nessa demanda e na perspectiva de renovar integralmente a frota escolar dos 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) municípios brasileiros, e ainda considerando o preço médio estimado de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais) do veículo escolar para este exercício de 2015, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os entes federados seria na ordem de R\$ 19,8 milhões de reais. Some-se a isto, a

necessidade de garantir recursos para a renovação periódica dos veículos quando as condições se apresentarem impróprias para o transporte de estudantes.

Diante do exposto, a oferta de transporte adequado é fundamental para assegurar o acesso à educação para milhares de estudantes. Assim, no âmbito do Ministério da Educação, não somos convenientes à aprovação do Substitutivo, porém nos manifestamos favorável ao original do Projeto de Lei nº 2.381, de 2011, com as seguintes ressalvas:

Os artigos 2º e 3º, incisos III e II, respectivamente, passariam a ter as seguintes redações:

**Art. 2º São objetivos do Programa Caminho da Escola**

.....  
**III – assegurar o transporte dos estudantes matriculados nas escolas públicas de todas as redes de ensino.**

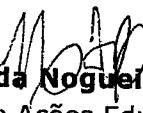
**Art. 3º Os estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar do Programa Caminho da Escola por meio de:**

.....  
**II – Assistência Financeira do FNDE/MEC no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR);**

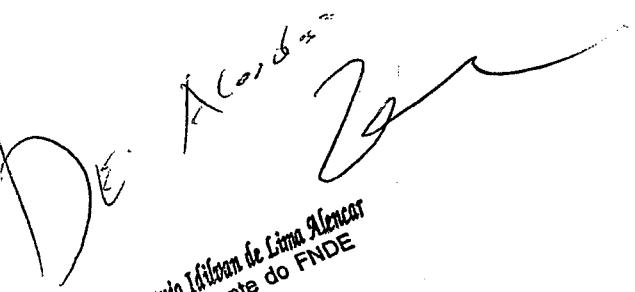
Ressalta-se a exclusão dos artigos 4º e 5º dô Substitutivo ora em análise.



**José Maria Rodrigues de Souza**  
Coordenador-Geral de Apoio à Manutenção Escolar



**Maria Fernanda Nogueira Bittencourt**  
Diretor de Ações Educacionais



**Antônio Hilário de Lima Alencar**  
Presidente do FNDE